



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

*Institui no âmbito do Município de Quirinópolis,
o Programa Municipal "Auxílio Reforma à
Moradia", e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Quirinópolis, o Programa Municipal "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA", que tem por objetivo a concessão de recursos financeiros, mão-de-obra e material de construção, para reforma e/ou ampliação de moradias às famílias de baixa renda, residentes no Município.

§ 1º. Para fins desta lei, são consideradas famílias de baixa renda, aquelas cuja renda familiar for menor ou igual a 2 (dois) salários mínimos mensais.

§ 2º. Para composição da renda familiar, será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.

Art. 2º. O Programa Municipal "AUXÍLIO REFORMA À MORADIA" será desenvolvido pela Secretaria de Promoção e Assistência Social com recursos a ela consignado, obtidos através de:

I - Dotação orçamentária, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.



Art. 3º. Serão abrangidas pelo Programa " AUXÍLIO REFORMA À MORADIA", de que trata esta lei, as seguintes reformas e/ou ampliações:

- I - Construção do primeiro banheiro da casa;
- II - Construção, apenas, de fossa e sumidouro, caso não exista esgotamento sanitário;
- III - Melhoria do telhado;
- IV - Instalações hidráulicas e elétricas;
- V - Outros aspectos não especificados neste inciso, que sejam definidos como reforma e/ ou ampliação, atestado por profissional competente.

Art. 4º Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa " AUXÍLIO REFORMA À MORADIA ", as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria de Promoção e Assistência Social e ou Superintendência de Habitação, para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

- I - Residir no município há pelo menos 3 (três) anos;
- II - Possuir renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;
- III - Não ser proprietário de outro imóvel;
- IV - Não ter sido beneficiário desta lei;
- V - Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- VI - Estar cadastrado do CADÚNICO.

Parágrafo Único. A concessão do benefício estipulado nesta lei depende de aprovação de estudo social a ser efetuado pela Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social do Município.

Art. 5º. Terão prioridade ao benefício, famílias com crianças, idosos e ou deficientes físicos ou mentais, além de considerar o Art. 1º.



**PREFEITURA DE
QUIRINÓPOLIS**
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 6º. O Município doará os materiais de construção necessários para a reforma e/ou ampliação no valor de até 04 (quatro) salários mínimos, para cada família contemplada, com exceção de um sinistro (incêndio, vendaval, etc), onde os valores a repassar poderão ser maiores, de acordo com o laudo técnico do profissional vinculado ao município.

§ 1º. Caso o beneficiário não tiver condições de arcar com o custo da mão-de-obra para a reforma, o Município o disponibilizará.

§ 2º. A mão-de-obra para a reforma poderá ser de servidor público, ou, de terceiros, pessoa física ou jurídica, legalmente contratada para esta finalidade.

Art. 7º. Ficam autorizados os ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual 2018/2021, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021 e Lei do Orçamento Anual/2021, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS,
ESTADO DE GOIÁS, em 28 de janeiro de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA

Prefeito Municipal

VALMIR DE ANDRADE

Secretário de Adm. e Planejamento